

A INSEGURANÇA JURÍDICA NA TOMADA DE DECISÃO PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERHOSPITALAR COM AERONAVE

Categoria: Artigo Científico

Lucas Silva SOUZA¹; Mayra Wilbert ROCHA²; Carlos Antônio Soares FREDERICO³;
Alexander Delgado de OLIVEIRA⁴; Fabio Braga MARTINS⁵, Graciele Oroski PAES⁶

RESUMO

Introdução: O objetivo deste estudo é apresentar os resultados de uma pesquisa que analisou os impactos da ausência de normativas internas sobre a tomada de decisão em missões de transporte aeromédico inter-hospitalar. A falta de diretrizes específicas que regulem a recusa de voo pode comprometer a segurança jurídica e operacional dos profissionais, especialmente do comandante da aeronave, cuja responsabilidade é indelegável por lei. **Metodologia:** Estudo de abordagem qualitativa, com aplicação de questionário estruturado para 30 pilotos com experiência em operações aeromédicas. As questões abordaram episódios operacionais, percepção de risco e a influência da ausência normativa sobre a decisão técnica. **Resultados e Discussão:** Os dados obtidos revelaram que 96,7% dos entrevistados já atuaram fora dos parâmetros ideais de segurança, enquanto 83,3% reconheceram influência direta da falta de normativas em suas decisões. Além disso, 93,4% apontaram que a existência de uma diretriz clara contribuiria significativamente para o aumento da segurança jurídica e operacional. **Conclusão:** A criação de uma norma específica para recusa de voo em missões aeromédicas surge como ferramenta estratégica para uniformizar condutas, mitigar riscos e garantir proteção jurídica aos operadores contribuindo para a redução da exposição jurídica, padronização institucional e fortalecimento da cultura de segurança.

Palavras-chave: Tomada de decisões, Responsabilidade Legal, Resgate aeromédico

INTRODUÇÃO

O transporte aeromédico é uma ferramenta essencial na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar, oferecendo agilidade e alcance em situações críticas. A decisão de realizar ou não uma missão envolve variáveis técnicas, meteorológicas, humanas e jurídicas que impactam diretamente a segurança operacional (EIDING, 2022).

No contexto das recusas de decolagem por condições adversas, riscos elevados ou limitações técnicas, a ausência de normativas internas compromete a

¹ Piloto, Pós-Graduado em Gestão Estratégica, CBMERJ, lucasouza.cbmerj@gmail.com

² Enfermeira, Mestre em Enfermagem, UFRJ, mayrawr@hotmail.com

³ Piloto, Pós-Graduado em Gestão Estratégica, CBMERJ, carlosfrederico1938@gmail.com

⁴ Piloto, Pós-Graduado em Gestão Estratégica, CBMERJ, delgado.ao@gmail.com

⁵ Piloto, SOAer – SES/RJ, braqagv05@yahoo.com.br

⁶ Orientadora, Doutora em Enfermagem, UFRJ, gracieleoroski@gmail.com

autonomia técnica do operador e gera insegurança jurídica. Sem diretrizes formais, a recusa ao voo ocorre em ambiente de ambiguidade e pressão, no qual o profissional pode sentir-se compelido a atender solicitações médicas ou institucionais, mesmo quando incompatíveis com os parâmetros de segurança. Essa lacuna representa risco não apenas à tripulação e ao paciente, mas também ao próprio sistema aeromédico, cuja eficácia depende do respaldo institucional às decisões críticas (SOUTO, 2021).

Este resumo expandido é derivado de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvido no âmbito de uma pós-graduação em Gestão Estratégica, com foco na análise da insegurança jurídica relacionada à negativa de decolagem em operações aeromédicas. O estudo original partiu da hipótese de que a inexistência de uma regulamentação específica para negativas de voo contribui para o aumento do risco operacional e para a exposição indevida dos pilotos a possíveis responsabilizações, mesmo quando suas decisões são tecnicamente fundamentadas (SOUZA, FREDERICO, BARBOSA, 2024).

O objetivo deste estudo é apresentar os resultados desta pesquisa que analisou os impactos da ausência de normativas internas sobre a tomada de decisão em missões de transporte aeromédico inter-hospitalar.

METODOLOGIA

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa, com foco na compreensão de percepções e experiências de operadores aeromédicos de uma Unidade de Aviação Pública (UAP) sobre a ausência de respaldo normativo para a recusa de missões dessa natureza.

Para coleta de dados, foi utilizado um questionário estruturado sendo aplicado via Google Forms® aos pilotos com experiência comprovada na realização de missões de transporte inter-hospitalar por meio de aeronaves dessa UAP. Este contemplou temas como: frequência de situações em que o piloto se sentiu pressionado a realizar voos em desacordo com parâmetros operacionais ideais; percepção sobre o risco jurídico associado à recusa de decolagem; e existência (ou não) de protocolos institucionais que amparem tal decisão.

As respostas foram analisadas, baseada na percepção subjetiva de cada entrevistado sobre o aumento do risco da operação, e assim verificar a necessidade da elaboração de uma proposta normativa para as lacunas regulamentares de missões aeromédicas desta UAP.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Participaram da pesquisa 30 pilotos desta UAP, tendo experiência comprovada em transporte aeromédico inter-hospitalar. Com o intuído de evidenciar a percepção desses pilotos que atuam ou já atuaram como comandantes nesse tipo de missão, foi aplicado o questionário estruturado contendo oito perguntas e divididas em três grupos, conforme apresentado nas tabelas abaixo:

Tabela 1: Grupo 1 – Experiências pessoais em condições mais arriscadas devido à ausência de norma

1. Já realizou alguma missão aérea abaixo dos mínimos meteorológicos?	96,7% afirmaram já ter realizado missões abaixo dos mínimos meteorológicos recomendados.
2. Já realizou alguma missão no período noturno fora do limite permitido?	93,4% declararam já ter voado à noite fora do limite geográfico e regulamentar permitido.
3. Já prosseguiu para uma missão aérea com a aeronave não aeronavegável?	50% relataram já ter operado com aeronave em condição de não aeronavegabilidade.
4. Houve alguma relação entre a decisão de prosseguir e a ausência de normativa que embasasse a recusa?	76,7% atribuíram essas decisões, ao menos em parte, à falta de uma norma que formalizasse e protegesse a recusa da missão.

Tabela 2: Grupo 2 – Percepção do risco na ausência de norma

5. A ausência de normativa influenciou sua tomada de decisão?	83,3% afirmaram já terem se sentido influenciados em sua decisão pela inexistência de respaldo normativo.
6. A ausência de limites objetivos aumenta o risco da operação?	96,7% reconheceram que a falta de padronização normativa contribui para o aumento do risco operacional.

Tabela 3: Grupo 3 – Percepção do impacto positivo da existência de norma

7. Você se sente pressionado ao cumprimento da missão por medo de consequências futuras?	86,7% relataram já ter se sentido pressionados a cumprir a missão por receio de responsabilizações futuras.
8. A criação de uma norma tornaria a operação mais segura?	93,4% acreditam que a existência de uma norma com critérios objetivos aumentaria da segurança operacional e jurídica nas decisões de recusa de decolagem.

A partir dos dados apresentados com base na percepção dos entrevistados, podemos destacar alguns conceitos fundamentais que norteiam a atuação do responsável pela decisão final em missões aeromédicas executadas por uma UAP: o

comandante da aeronave empenhada. Quando colocado em posição de tomada de decisão, este profissional está subordinado a diferentes institutos normativos, pois, ao operar em uma função de interesse público, deve observar tanto as regulamentações específicas da aviação quanto os princípios que regem a administração pública (CARDOSO, ABREU, BASTIANI, ANDRADE, 2017).

Nesse contexto, é indispensável compreender conceitos principiológicos e técnicos, como legalidade, dever de agir, segurança jurídica e omissão imprópria. Além disso, é necessário examinar as bases normativas que conectam tais conceitos à realidade operacional da aviação, cenário no qual este trabalho está inserido.

O primeiro conceito a ser abordado é o princípio da legalidade, fundamento basilar da administração pública. Originado da norma suprema — a Constituição Federal — esse princípio determina que os atos administrativos executados por agentes públicos estejam estritamente vinculados a normas previamente estabelecidas. A ação do agente público deve, portanto, refletir o interesse coletivo, limitando sua margem de atuação subjetiva e assegurando que cada ato esteja inserido dentro de uma finalidade pública definida (FRANÇA, 2024).

Esse raciocínio conduz ao conceito de segurança jurídica, entendido como a existência de previsibilidade e regularidade na cadeia de execução do ato administrativo. A segurança jurídica garante que os resultados das ações estatais estejam alinhados com previsões normativas válidas, conferindo legitimidade e proteção ao agente executor (MOREIRA, 2019). Entretanto, reconhece-se que nem todas as situações práticas podem ser previamente reguladas. Diante de lacunas normativas, o agente público pode se ver diante da necessidade de decidir com base em sua capacitação técnica e na análise do risco envolvido. Esse espaço de decisão, previsto no ordenamento, é chamado de discricionariedade — faculdade limitada que deve ser exercida com cautela, especialmente em contextos de aviação pública, onde os riscos operacionais e jurídicos são mais sensíveis (COUTO E SILVA, 2021).

Desse modo, comprehende-se que a segurança jurídica, no âmbito da administração, corresponde a um conjunto de fundamentos técnico-jurídicos que delimitam a atuação dos agentes públicos, funcionando como um mecanismo de proteção institucional. Sua função é assegurar que as decisões adotadas no exercício da função pública estejam respaldadas por critérios normativos claros (Costa, 2019). Na ausência desses critérios, o agente pode acabar assumindo individualmente as consequências jurídicas, administrativas ou penais de seus atos, mesmo quando

tenha agido com base em critérios técnicos compatíveis com sua função.

No campo do serviço público, o Código Penal confere tratamento específico aos agentes que, na condição de garantidores, podem responder de forma comissiva por omissão. Trata-se da chamada omissão imprópria, aplicável quando o agente, mesmo sem atuar diretamente, deixa de evitar um resultado que tinha o dever legal de impedir (BITENCOURT, 2021).

Neste contexto, ao considerar que o comandante da aeronave ocupa a posição de tomador de decisão e responde pela segurança operacional de forma indelegável, de acordo com o CBA, é essencial refletir sobre os efeitos da ausência de normativas internas claras na sua atuação. Em organizações onde não há diretrizes padronizadas que regulem as condições para a realização ou recusa de uma determinada missão, o peso da decisão recai integralmente sobre esse profissional, que deve avaliar o cenário com base em critérios técnicos, mesmo diante da insegurança normativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatou-se que, no contexto da UAP analisada, nem sempre ocorre a aplicação prática das normas vigentes, o que pode impactar diretamente a tomada de decisão do comandante da aeronave, ampliando sua exposição a riscos operacionais e à vulnerabilidade jurídica. Considerando que a missão aeromédica exige a articulação de dispositivos administrativos, operacionais e penais, a falta de balizamentos institucionais específicos - mesmo diante da existência de normativas superiores - pode acentuar a responsabilização individual daquele que, por força legal, responde pela segurança da operação, ainda que suas decisões estejam tecnicamente fundamentadas.

As decisões enfrentadas em missões aeromédicas frequentemente envolvem elevada complexidade e subjetividade, exigindo julgamento técnico em situações sem diretrizes aplicadas que estabeleçam parâmetros objetivos. Nessa perspectiva, conclui-se que a ausência de efetivação normativa em certos contextos institucionais pode comprometer a segurança jurídica do comandante e intensificar a pressão organizacional sobre escolhas que deveriam ser eminentemente técnicas e sustentadas por critérios previamente definidos. O aprimoramento desse processo decisório passa não apenas pela normatização clara das condutas esperadas, mas também pelo fortalecimento da capacitação técnica e da cultura de suporte institucional à decisão segura.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 24. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. v. 1.

CARDOSO, R. G.; ABREU, B. S. de M.; ZATTA, D.; BASTIANI, G.; ANDRADE, D. Análise da aplicação dos conceitos de Corporate Resource Management (CRM) nas missões de resgate aeromédico no Grupamento de Radiopatrulha Aérea João Negrão (GRPAE). *Revista Conexão SIPAER*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 13–20, 2017.

COSTA, C. M. A. Responsabilidades jurídicas do comandante da aeronave, à luz da legislação brasileira. 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/11828>. Acesso em: 13 maio 2025.

COUTO E SILVA, A. Princípio da segurança jurídica no direito administrativo brasileiro. In: CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, Á. de A.; FREIRE, A. L. (coords.). *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/17/edicao-2/principio-da-seguranca-juridica-no-direito-administrativo-brasileiro>. Acesso em: 13 maio 2025.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

EIDING, H.; KONGSGAARD, U. E.; OLASVEENGEN, T. M.; HEYERDAHL, F. Interhospital transport of critically ill patients: A prospective observational study of patient and transport characteristics. *Acta Anaesthesiologica Scandinavica*, v. 66, n. 2, p. 248-255, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34811736/>. Acesso em: 8 jun. 2025

FRANÇA, V. da R. Princípio da legalidade administrativa e competência regulatória no regime jurídico-administrativo brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 51, n. 202, p. 7–32, 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p7. Acesso em: 13 maio 2025.

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986. Código Brasileiro de Aeronáutica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7565.htm. Acesso em: 13 outubro 2023.

MOREIRA, E. B.; PEREIRA, A. L. P. A segurança jurídica na administração pública. *Revista Eletrônica OAB/RJ*, Edição Especial de Infraestrutura, 2019. Disponível em: <http://revistaelectronica.oabrj.org.br>. Acesso em: 13 maio 2025.

SOUTO, I. A. C. M. Tomada de decisão em momentos de extrema pressão em aviação. 2021. 198 p. Dissertação (Mestrado em Operações de Transporte Aéreo) - ISEC Lisboa Instituto Superior de Educação e Ciências, Lisboa, 2021.

SOUZA, L. S., FREDERICO, C. A. S., BARBOSA, T. G. B. A insegurança jurídica na tomada de decisão para a não realização de transporte interhospitalar com aeronave: Uma proposta de normativa. 2024. 35 p. Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Gestão Estratégica) - Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2024.